

**LEI N.º 2120, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

***Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais e Auxílios Financeiros para o Exercício de 2010.***

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades e com seus respectivos valores:

- I - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, R\$ 73 mil;
- II - Associação Comunitária de Padre Pinto, R\$ 40mil;
- III - Associação Comunitária Córrego São Miguel, R\$ 25 mil;
- IV - Asilo Padre Pinto, R\$ 21mil;
- V - Hospital Julia Kubitschek, R\$ 450 mil;
- VI - LERP – Liga Esportiva de Rio Piracicaba, R\$ 15 mil;
- VII - PLANFAC – Planejamento Familiar Combate ao Câncer, R\$ 12 mil;
- VIII - Comunidade Terapêutica Bom Samaritano, R\$ 25 mil;
- IX - Moto Clube Fugitivos de Rio Piracicaba, R\$ 10 mil;
- X - Associação Clube de Mães Nossa Senhora da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição de Piracicaba, R\$ 15 mil;
- XI - Sociedade Cultural Escola de Samba Meneno, R\$ 12 mil;
- XII - ASCARIPI – Associação dos Catadores de Rio Piracicaba, R\$ 25 mil;
- XIII - ACIARP – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Rio Piracicaba, R\$ 15 mil;
- XIV - Corporação Musical Pio XII, R\$ 15 mil;
- XV - Banda de Música Santa Cecília de Rio Piracicaba, R\$ 15 mil;
- XVI - Corporação Musical Nossa Senhora Auxiliadora de Padre Pinto, R\$ 15 mil;
- XVII - Grupo da Terceira Idade Reviver de Rio Piracicaba, R\$ 3 mil.

**Art. 2º** - As subvenções sociais autorizadas no art. 1º serão concedidas, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, cultura ou assistência social, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – ofereça atendimento direto à população, de forma universal e gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – seja, por lei, declarada de utilidade pública.

**Art. 3º** - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio;
- IV – Prestação de Contas trimestral.

**Art. 4º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio, contribuições ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

**Art. 5º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios financeiros para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio (TFD), medicamentos, serviços médicos e hospitalares e afins a pessoas carentes, desde que se comprove a marcação de exames, consultas ou tratamento médico de prévio conhecimento e aprovação do serviço municipal de Assistência Social;

II - Auxílio-natalidade, cestas básicas, óculos, melhorias habitacionais, tais como areia, brita, tijolos, cimento e outros materiais de construção a pessoas carentes;

III - assistência financeira aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas idôneas vitimadas por crime doloso de homicídio ou que tenha provocado invalidez, desde que comprove ao Serviço Municipal de Assistência Social a ruptura de renda do provedor econômico da pessoa ou família, e desde que comprove que a pessoa vitimada tenha idoneidade perante a sociedade, ainda que o processo não tenha sido transitado em julgado e no montante de R\$500 (quinhentos reais) mensais, reajustados anualmente pelo índice oficial de inflação;

IV – Assistência financeira para atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

V - Auxílio-Funeral devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor, bem como a pessoas carentes;

VI - Aquisição de bilhetes de transporte terrestre rodoviário ou ferroviário, incluindo taxas de embarque e seguros, para transporte de pessoas carentes e suas respectivas bagagens ao seu local de origem;

VII – Auxílio financeiro a pessoas idosas com mais de 65 anos, portadoras de deficiência, munidas de laudos que comprovem a sua incapacidade, munidas também de documentos que comprovem renda mensal inferior a 25% do salário mínimo, na quantia mensal de R\$390 reajustada anualmente pelo índice oficial de inflação;

VIII – Complemento alimentar para crianças e idosos carentes que por indicação médica necessitem de farinha enriquecida, verduras, legumes, carnes, ovos ou outro gênero alimentício prescrito pelo médico;

IX – Medicamentos.

**Parágrafo único** – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;

III – análise sócio-econômica da pessoa carente;

IV – cadastramento na Secretaria de Assistência Social ou departamento correlato;

V – emissão de laudo circunstanciado da Secretaria de Assistência Social ou departamento correlato, comprovando a regularidade do inciso anterior como condição básica da geração do empenho da despesa.

**Art. 6º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no inciso IV do artigo 3º.

**Parágrafo único** – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

**Art. 7º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 27 de Novembro de 2009.

Gentil Alves Costa  
Prefeito Municipal